

DENISE PROVASI VAZ

*PROVAS DIGITAIS NO PROCESSO PENAL:*

*Formulação do conceito, definição das características e  
sistematização do procedimento probatório*

**TESE DE DOUTORADO**

**ORIENTADOR PROFESSOR TITULAR ANTONIO SCARANCE FERNANDES**

**FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

São Paulo, 2012

## RESUMO

O desenvolvimento de novas tecnologias e a formação da sociedade da informação, a partir do Século XX, acarretaram novos hábitos pessoais e sociais e transformações no processamento e arquivamento das informações.

O tratamento e o registro de fatos e ideias passaram a ser feitos de maneira digital, com o uso de dispositivos eletrônicos que operam no sistema binário.

Esse novo panorama trouxe diversos reflexos para o processo penal, principalmente relacionados à prova. Entretanto, a legislação e a jurisprudência não acompanharam o avanço tecnológico, abrindo-se um vazio normativo em matéria de procedimento probatório.

Por essa razão, faz-se imprescindível a análise dos aspectos técnicos e sociais em face da teoria da prova, para se buscar conceituar o resultado do desenvolvimento tecnológico, ou seja, a prova digital, com a verificação de sua natureza jurídica e do procedimento probatório adequado para sua utilização no processo penal brasileiro.

Assim, o objetivo desta tese é aferir o conceito e a natureza jurídica da prova digital e demonstrar que ela constitui espécie própria de fonte de prova, que, embora assemelhada ao documento, apresenta características peculiares, que demandam regulamentação específica de seu procedimento probatório.

A partir do delineamento do conceito, da classificação e da caracterização da prova digital, examinam-se os meios de obtenção de prova e meios de prova adequados a essa fonte *sui generis*, observando a suficiência e a propriedade das normas existentes no ordenamento atual. Ao final, destacam-se os principais aspectos que carecem de regulação, propondo-se estrutura ainda rudimentar de normas para a matéria.

## **ABSTRACT**

The development of new technologies and the consequent rise of the Information Society, starting in the twentieth century, led to new personal and social habits and a revolution in the processing and storage of information.

In this context, treatment and record of facts and ideas turned to be made digitally with the use of electronic devices operating in the binary system.

This new situation has brought several consequences for the criminal proceedings, notably with respect to the evidence. However, legislation and case law have not kept up with the pace of technological change, opening up a normative vacuum in the field of evidence.

For this reason, it is essential to analyze the technical and social aspects of this new scenario state of evidence theory in the wake of these changes, so as to conceptualize and establish a proper legal and evidentiary procedure for the verification of digital evidence in the criminal justice process.

In assessing the concept and the legal nature of digital evidence, this thesis demonstrates that digital evidence is fundamentally a distinct kind of evidence, which, while similar to the document, nevertheless presents unique characteristics that require specific regulation of its evidentiary procedure.

From the definition of the concept, classification and characterization of digital evidence, this thesis examines the proper methods of obtaining and producing digital evidence in a manner consistent with its unique nature, while at the same time questioning the sufficiency and adequacy of the rules in the current law regarding such methods. Finally, this thesis proposes a rudimentary framework of rules for this field.

## RÉSUMÉ

Le développement de nouvelles technologies et la formation de la société de l'information, à partir du siècle XX, ont engendré de nouvelles habitudes personnelles et sociales, autant que de transformations dans le traitement et l'archivage d'informations.

Le traitement et le registre d'évènements et d'idées passent à se faire par la voie digitale, avec des dispositifs électroniques qui opèrent dans le système binaire.

Ce nouveau panorama a des conséquences pour la procédure pénale, voire la preuve. Toutefois, ni les lois ni la jurisprudence ont suivi ce progrès technologique, ce qui engendre un vide normatif pour la procédure probatoire.

De ce fait, l'analyse des aspects techniques et sociaux face à la théorie de la preuve est indispensable pour permettre la recherche d'un concept pour le résultat du développement technologique, soit, la preuve digitale, avec la vérification de sa nature juridique et de la procédure probatoire adéquate à l'utilisation dans la procédure pénale brésilienne.

Ceci dit, le but de cette thèse est de retrouver le concept et la nature juridique de la preuve digitale, aussi bien que de démontrer qu'il s'agit en effet d'une espèce propre de source de preuve laquelle, quoique semblable au document, a des caractéristiques péculiaires et requiert donc une réglementation spécifique pour la procédure probatoire.

Les moyens d'obtention de la preuve et les moyens de preuve adéquats à cette source *sui generis* sont examinés à partir de l'ébauche du concept, de la classification et de la caractérisation de la preuve digitale, en tenant compte de la suffisance et de la pertinence des normes existantes dans l'ordre juridique actuel. Dernièrement, nous identifions les aspects clés qui manquent de réglementation et proposons des normes, bien que rudimentaire, sur la matière.

## **INTRODUÇÃO**

A revolução tecnológica, iniciada no século XX e ainda em curso, promoveu profundas modificações na sociedade e em seu modo de se relacionar, bem como projetou importantes reflexos na área jurídica.

Ainda recentes, tais modificações suscitam grandes debates nas diversas áreas.

No Direito Penal, discute-se a necessidade da tipificação de novas condutas perpetradas por meios informáticos e os bens jurídicos a serem tutelados.

No campo das relações comerciais e consumeristas, discute-se a contratação no ambiente virtual e suas consequências.

Ainda, é de se destacar a discussão sobre a validade e utilização do documento eletrônico para o Direito Civil e o Processo Civil.

Pouco explorada, mas não menos relevante, é a influência do desenvolvimento tecnológico sobre as provas no Processo Penal. Embora sejam frequentes interceptações telemáticas, buscas e apreensões de computadores e requisições de dados cadastrais de usuários da internet, as provas obtidas ou produzidas por esses meios carecem de regulamentação.

As principais consequências dessa situação são a insegurança jurídica e a fragilidade da proteção dos direitos fundamentais. Não obstante o emprego de provas originadas do desenvolvimento tecnológico, não se encontram definidos os limites de sua utilização, a forma de sua introdução no processo e os critérios para aferição de sua validade e de seu valor probatório.

A exemplo do que se inicia em outros países, mostra-se necessário organizar e aprofundar os estudos sobre a matéria, assim como construir regras processuais apropriadas.

Nesse contexto, o presente trabalho desenvolve a tese de que as provas digitais constituem fonte de prova diferenciada, embora assemelhada aos documentos. Esta

premissa conduz à conclusão de que, para garantia dos direitos fundamentais, do devido processo legal e da eficiência do processo penal, a forma de obtenção e produção dessa prova depende de normas específicas, que contemplem suas peculiaridades.

Ademais, demonstra-se que o procedimento probatório respectivo deve se pautar pelos objetivos de preservação da integridade e da autenticidade da prova, com a mínima intervenção na esfera individual, com vistas a assegurar a eficiência do procedimento em um processo garantista.

Para tanto, o estudo busca delinear o conceito de provas digitais e definir sua natureza jurídica, a partir da análise de suas principais características, de modo a indicar o procedimento probatório a ser aplicado, enfocando, então, a comparação entre as provas digitais e as provas documentais e concluindo pelo enquadramento das provas digitais em uma categoria própria.

Examinam-se, a seguir, os meios de obtenção de referida prova e as normas aplicáveis para sua produção, destacando as peculiaridades que acarretam questões relacionadas à validade e legitimidade da prova, bem como à garantia dos direitos fundamentais.

Encerra-se tratando das questões mais relevantes advindas desse novo cenário, assim como das possíveis respostas normativas.

Assim, no Capítulo 1, traçam-se as premissas essenciais para a compreensão e o debate do tema, em especial a conformação da sociedade da informação e as mudanças promovidas pelo desenvolvimento tecnológico. São indicados os principais conceitos atinentes à tecnologia, delineando-se, também, a relação entre provas e tecnologia. Ademais, analisa-se a pertinência do tema à linha de pesquisa seguida.

No Capítulo 2, são tratados os principais temas atinentes à teoria da prova penal, com destaque para a definição dos sentidos do termo “prova”, para o procedimento probatório e para a questão das provas típicas e atípicas.

O Capítulo 3 enfoca a análise das provas digitais, em seus contornos essenciais. Verificam-se seus conceitos, natureza, objeto e características, ensejando a discussão sobre as normas aplicáveis para a obtenção e produção de tais provas.

O Capítulo 4 dedica-se ao estudo dos meios de obtenção e produção de provas digitais, quais sejam, a busca e apreensão dos suportes eletrônicos e dos dados digitais, infiltração, interceptação telemática, e os meios de prova documental e pericial.

No Capítulo 5, condensam-se as questões relacionadas à prova digital, em especial considerando o cotejo com os direitos e garantias fundamentais, em busca de delineamentos gerais e proposições normativas sobre o tema.

Ao final, são reunidos os principais pontos levantados ao longo do estudo, apresentando-se as considerações finais sobre o tema.

## CONCLUSÃO

O impressionante avanço tecnológico referente ao tratamento e registro de informações, iniciado no Século XX, ensejou a formação da denominada sociedade da informação, na qual se firma a preponderância da informação sobre os meios de produção e a distribuição dos bens na sociedade

A sociedade da informação é centralizada na valorização da informação, que apresenta enorme valor econômico e representa poder.

Essa forma de organização social tem como características centrais a globalização e a transnacionalidade, o relacionamento social, comercial e político por meios eletrônicos, o valor econômico atribuído à informação e a impregnação do conhecimento em tudo que é produzido.

Nesse contexto, a utilização de dispositivos eletrônicos pela população, inclusive com acesso à internet, e a informatização do registro de fatos apresentaram grande expansão na primeira década do Século XXI.

Conforme informações do IBGE, com base no Censo Demográfico 2010, a presença do computador em residências brasileiras triplicou desde o ano 2000, atingindo o número de cerca de 22 milhões de lares, dos quais 80% com acesso à internet.

Nessa esteira, observam-se como principais alterações no processamento e arquivo de informações:

- a utilização de intermediários (programas) para o processamento dos dados informáticos, os quais também são necessários a leitura e o acesso à informação;
- aumento do volume de dados informáticos produzidos e armazenados;
- compactação da informação;
- imaterialidade do dado informático;
- volatilidade do dado informático;
- multiplicação do arquivo informático, por meio de cópias idênticas;
- facilidade de difusão da informação;



- ausência de identificação de autoria da informação.

Igualmente, cresce o uso dos dados digitais no Processo Penal, como fonte de prova, tendo em vista a adoção de medidas de interceptação telemática e de busca e apreensão de equipamentos eletrônicos em relevante número de investigações.

Não obstante, a matéria carece de normatização e de uniformização jurisprudencial.

Faz-se imprescindível a classificação desses dados digitais, no contexto da prova penal, assim como a sistematização do procedimento probatório adequado à obtenção dos arquivos digitais e à produção da prova.

Para tanto, deve-se ter em mente que os dados digitais ou informáticos são elementos de informação representados no sistema binário. São eles a base do conceito de prova digital ora proposto: “os dados em forma digital (no sistema binário) constantes de um suporte eletrônico ou transmitidos em rede de comunicação, os quais contêm a representação de fatos ou idéias.”

A prova digital presta-se à comprovação tanto de delitos informáticos puros e impuros, quanto de infrações comuns.

Entretanto, a definição de prova digital não compreende os meios de prova que se utilizam de sistemas informáticos para auxiliar na interpretação e análise dos dados contidos no processo.

Do mesmo modo, não se incluem nas provas digitais as informações que possam ser obtidas de entidades públicas ou de terceiros, por meio de requisição, apenas porque sejam registradas em meios digitais.

De outro lado, pode-se concluir pela existência das seguintes características da prova digital: imaterialidade e desprendimento do suporte físico originário, volatilidade, suscetibilidade de clonagem, necessidade de intermediação de equipamento para ser acessada.

Outrossim, cumpre destacar que o dado digital pode ser obtido quando está armazenado em um dispositivo eletrônico ou quando está sendo transmitido. As duas situações estão insertas, respectivamente, no que se denomina *informática* e *telemática*.

Para a classificação da prova digital, importa definir o conceito de documento, a fim de se examinar sua pertinência ou não a esta categoria de fonte de prova.

A despeito da multiplicidade de posicionamentos, tem-se que o documento corresponde ao registro da representação de um fato ou ideia, pela intervenção humana, por meio de escrito, imagem ou som, em base material móvel, de maneira duradoura e realizado fora do processo.

A partir desse conceito, pode-se afirmar que a prova digital constitui fonte de prova assemelhada ao documento, mas com natureza própria, em virtude das particularidades que lhe caracterizam.

Embora no mais das vezes a prova digital contenha a representação sobre um fato ou ideia, ela se exhibe mais ampla, abrangendo a informação de maneira geral.

Ela ainda se distingue do documento tradicional pela imaterialidade e despreendimento da base material, a qual é essencial àquele. Nesse ponto, note-se que a prova digital pode ser alterada ou destruída sem efeitos para seu suporte, enquanto a intervenção no conteúdo do documento deve também afetar a base material.

Acrescente-se que a prova digital não constitui necessariamente o registro da representação de forma duradoura. Tal o que pode ser observado, por exemplo, pelo tráfego de dados na internet, caso em que a preservação apenas é possível pela captura da informação.

Por essas razões, considera-se que a prova digital constitui espécie de fonte real de prova, assemelhada ao documento, mas formadora de categoria própria.

Assim, com vistas à busca da verdade e à eficiência do processo, a obtenção e a produção da prova digital devem ser realizadas por meio de procedimentos específicos, sendo orientadas pelas finalidades de preservação, autenticidade/genuinidade, durabilidade e acessibilidade dos dados digitais, assim como pela possibilidade de análise conjunta das informações coletadas.

Tais procedimentos devem ser pautados pelas garantias do devido processo legal, respeitando-se os direitos fundamentais, de modo a se obter prova válida e legítima.

Para isso, são imprescindíveis normas que prescrevam os procedimentos adequados para a aquisição, conservação, análise e produção dos dados digitais, complementando as regras probatórias existentes no ordenamento atual.

A obtenção da prova digital ocorre por meio da apreensão dos suportes físicos, pela apreensão remota de dados ou infiltração e pela interceptação telemática.

No que se refere à produção, a prova pode ser apresentada em juízo, como os documentos, ou pode ser objeto de perícia, quando necessário recorrer a conhecimentos técnicos específicos para a extração dos elementos de prova. Desse modo, aplicam-se os meios de prova documental e pericial.

O ordenamento jurídico brasileiro atual não contempla normas específicas sobre a obtenção e a produção da prova digital, apenas mencionando a possibilidade de interceptação telemática. Isso conduz ou ao uso da analogia ou à proibição do método probatório.

A busca e a apreensão da prova digital podem ser realizadas segundo as regras atualmente existentes no Código de Processo Penal. Todavia, são imprescindíveis normas específicas que contemplem a exigência de perito na diligência, a forma a ser adotada para o procedimento e os requisitos do registro da apreensão.

De outro lado, diante da inexistência de regulamento legal, a obtenção remota de dados, com exceção da interceptação telemática, não pode ser utilizada como meio de pesquisa da prova digital, no Processo Penal brasileiro. Isso porque se trata de medida assaz intrusiva, pela qual é possível o acesso a infinitos dados, atingindo severamente a esfera de intimidade e privacidade do indivíduo, com o risco de alteração dos dados originais, não se podendo garantir a autenticidade da prova.

Como asseverado no capítulo 2, há de se considerar inadmissíveis as provas atípicas - como a obtenção remota de dados, que nem sequer é nomeada no ordenamento -, quando a própria ausência de procedimento legal não permitir a segurança das partes, a proteção dos direitos e garantias fundamentais e a eficiência do processo.

Excepcionalmente, pode-se admitir a busca e apreensão remota, em servidor determinado, no cumprimento de busca e apreensão tradicional, mediante ordem judicial específica e com o acompanhamento do interessado e eventualmente de seu advogado, vez que a medida não é cumprida de maneira oculta e permite o controle e a oposição da parte.

No que se refere à interceptação telemática, a despeito de ser nomeada no ordenamento brasileiro e receber o tratamento da interceptação telefônica, essa medida carece de especificação, de modo a melhor garantir os direitos fundamentais e a valoração da prova.

A insuficiência de normatização não proíbe o uso desse meio de obtenção da prova. No entanto, conclui-se ser imperiosa a previsão de regras específicas que afiancem a autenticidade e a validade da prova, inclusive para salvaguardar seu valor probatório.

A produção da prova digital, em geral, deve seguir a disciplina da prova documental. Entretanto, diante de suas peculiaridades e da escassa normatização desse meio de prova, tem-se a necessidade de previsão de normas específicas sobre a forma de introdução das provas digitais no processo, o momento da produção dessa prova, a validade da cópia feita por espelhamento, os critérios para a admissibilidade dos dados anônimos, assim como a previsão de parâmetros para auxiliar a valoração da prova.

Por seu turno, a perícia das provas digitais pode-se fazer necessária: (i) para a pesquisa da prova, como nas hipóteses de apreensão remota de dados; (ii) para a captação da prova, com a realização de procedimentos técnicos para a interceptação de dados ou para cópia de um dispositivo; (iii) para a análise dos dados apreendidos, com uso de equipamentos de busca e de separação de arquivos; (iv) para a constatação da autenticidade dos dados e de eventual alteração da prova.

Nas duas primeiras hipóteses, o trabalho pericial auxiliará a obtenção da prova digital, em colaboração com a busca e apreensão, com a captação remota ou com a interceptação. Conforme exposto anteriormente, diante da fragilidade da prova digital, a segunda hipótese de necessidade da perícia deverá sempre estar presente para a obtenção dos dados digitais.

A análise dos dados apreendidos e a constatação da autenticidade da prova, por seu turno, constituem propriamente meio de prova pericial.

À perícia da prova digital aplicam-se as normas do Código de Processo Penal.

Por fim, deve-se consignar a necessidade de normatização da prova digital e do exame das questões relativas a ela sob a perspectiva da busca pelo equilíbrio entre eficiência e garantismo no processo penal.

Nesse sentido, reconhecida a inviolabilidade do sigilo de dados e de sua comunicação, há de se reconhecer que esse direito não possui caráter absoluto. De outro lado, não se pode permitir a desconsideração do sigilo de dados e seu levantamento de maneira ampla.

Ainda, diante das novas formas de relacionamento social e de armazenamento de dados, deve-se atentar para a proteção da intimidade e da privacidade, interessando a concepção de domicílio virtual como local que também gozaria de inviolabilidade.

Com vistas aos mesmos direitos aludidos, mostra-se imperiosa a imposição de limites às pesquisas dos dados digitais e de sua apreensão, alertando-se também para a necessidade de preservação dos sigilos profissionais.

Dentro do mesmo escopo, urge a fixação de critérios de admissibilidade da prova digital oriunda do denominado conhecimento fortuito. Sua utilização somente é aceitável se houver conexão entre o fato descoberto e o originalmente apurado ou se o dado digital constituir o corpo d delito.

Ressalta-se, por último, que a disciplina da obtenção da prova digital deve observar a garantia contra a autoincriminação, pelo que não se admite seja o investigado ou acusado compelido a fornecer informações para a pesquisa de dados ou senhas de descriptação.

Pela relevância do tema, é recomendável a previsão de normas próprias sobre a prova digital, seja no Código de Processo Penal, seja em lei especial. A fim de iniciar a discussão sobre a positivação das regras probatórias da prova digital, consigna-se proposta de redação normativa.

## **BIBLIOGRAFIA REFERIDA**

ABELLÁN, Marina Gascón. *Los hechos em el derecho – Bases argumentales de la prueba*. Madrid/Barcelona: Marcial Pons, 1999.

ABOSO, Gustavo Eduardo; ZAPATA, María Florencia. *Cybercriminalidad y Derecho Penal*. Buenos Aires: Editorial B de f, 2006.

ALBUQUERQUE, Roberto Chacon de. *A criminalidade informática*. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2006.

ALEXY, Robert. *Teoria dos Direitos Fundamentais*. Trad. Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2008.

ALMEIDA, José Raul Gavião de; MORAES, Maurício Zanoide de; FERNANDES, Antonio Scarance (Coord.). *Sigilo no processo penal: eficiência e garantismo*. São Paulo: RT, 2008.

ANDRADE, Manuel da Costa. *Sobre as proibições de prova em processo penal*. Coimbra: Coimbra Editora, 1992.

ARANHA, Adalberto José Q. T. de Camargo. *Da prova no processo penal*. 7ª ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

BADARÓ, Gustavo Henrique Righi Ivahy. *Ônus da prova no processo penal*. São Paulo: RT, 2003.

\_\_\_\_\_. Provas atípicas e provas anômalas: inadmissibilidade da substituição da prova testemunhal pela juntada de declarações escritas de quem poderia ser

testemunha. In: YARSHELL, Flavio Luiz; MORAES, Mauricio Zanoide de. (Coord.). *Estudos em homenagem à Professora Ada Pellegrini Grinover*. São Paulo: DPJ Editora, 2005.

\_\_\_\_\_. *Direito Processual Penal*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

BANDEIRA, Gustavo. *Revista da EMERJ*, Rio de Janeiro, v. 6, n. 22, p. 150-163, 2003.

BARBOSA MOREIRA LIMA NETO, José Henrique. Da inviolabilidade de dados: inconstitucionalidade da Lei 9.296/96 (Lei de Interceptação de Comunicações Telefônicas). *Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política*, São Paulo, ano 6, n. 23, p. 187-196, abr/jun. 1998.

BARRACHE, Samia; OLIVIER, Antoine. L'administration de la preuve pénale et les nouvelles technologies de l'information et de la communication In: FROUVILLE, Olivier de (dir.). *La preuve pénale: internationalisation et nouvelles technologies*. Paris: La documentation française, 2007.

BECHARA, Fábio Ramazzini. Crime organizado e interceptação telefônica. *Revista Síntese de Direito Penal e Processual Penal*, São Paulo, ano IV, nº 25, p. 158-160, abr/maio. 2004.

\_\_\_\_\_. *Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Penal: eficácia da prova produzida no exterior*. Tese de doutorado apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, sob orientação do Professor Titular Antonio Scarance Fernandes, 2009.

BENNASAR, Andrés Jaume. *La validez del documento electrónico y su eficacia en sede procesal*. Valladolid: Lex Nova, 2010.

BENUCCI, Renato Luis. *A tecnologia aplicada ao processo judicial*. Campinas: Millenium Editora: 2006.

BONNIER, Édouard. *Traité théorique et pratique des preuves en droit civil et en droit criminel*. 5<sup>a</sup> Ed. Paris: E. Plon, Nourrit et Cie, 1888.

BRAGHÒ, Gianluca. L'ispezione e La perquisizione di dati, informazioni e programmi informatici. In: LUPÁRIA, Luca (Org.). *Sistema penale e criminalità informatica. Profili sostanziali e processuali nella legge attuativa della Convenzione di Budapest sul cybercrime*. Milão: Giuffrè, 2009.

CARNELUTTI, Francesco. *Principios del proceso penal*. Buenos Aires: Ediciones Juridicas Europa-America, 1971.

\_\_\_\_\_. *A prova civil: parte geral: o conceito jurídico da prova*. São Paulo: Liv. e Ed. Universitária de Direito, 2002.

CARVALHO, Luis Gustavo Grandinetti Castanho de. *O processo penal em face da Constituição*. Rio de Janeiro: Forense, 1992.

CARVALHO, Paulo Roberto de Lima. *Prova cibernética no Processo*. Curitiba: Juruá, 2009.

CASEY, Eoghan. *Digital evidence and computer crime: forensic science, computers, and the Internet*. 2<sup>a</sup> ed. San Diego/London: Elsevier Academic Press, 2004.

CASSESSE, Antonio. *International Criminal Law*. Oxford: Oxford University Press, 2003.

CASSIBBA, Fabio. L'ampliamento delle attribuzioni del pubblico ministero distrettuale. In: LUPÁRIA, Luca (Org.). *Sistema penale e criminalità informatica. Profili sostanziali e*



*processuali nella legge attuativa della Convenzione di Budapest sul cybercrime*. Milão: Giuffrè, 2009.

CASTELLS, Manuel. *A Sociedade em Rede*. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

CASTILLO, Niceto Alcalá-Zamora Y; LEVENE HIJO, Ricardo. *Derecho Procesal Penal*. Buenos Aires: Editorial Guillermo Kraft, 1945, tomo III.

CASTRILLO, Eduardo de Urbano. *La valoración de la prueba electrónica*. Valencia: Tirant Lo Blanch, 2009.

CERNICCHIARO, Luiz Vicente. Lei 9.296/96: interceptação telefônica. *Boletim IBCCRIM*. São Paulo, n.47, p. 03, out. 1996.

CERVINI, Raúl; GOMES, Luiz Flávio Gomes. *Interceptação telefônica: Lei 9.296, de 24.07.1996*. São Paulo: RT, 1997.

CINTRA, Antonio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. *Teoria Geral do Processo*. 8ª ed. São Paulo: Malheiros, 1991.

COMOGLIO, Luigi Paolo. I modelli di garanzia costituzionale del processo In: *Studi in onore di Vittorio Denti*. Pádua: CEDAM, 1994, vol. I.

CONDE, Francisco Muñoz. *De las prohibiciones probatorias al Derecho procesal penal del enemigo*. Buenos Aires: Hammurabi, 2008.

COVELLO, Sergio Carlos. *As normas de sigilo como proteção à intimidade*, São Paulo, Sejac, 1999.

DEZEM, Guilherme Madeira. *Da prova penal: tipo processual, provas típicas e atípicas (atualizado de acordo com as Leis 11.689/08, 11.690/08 e 11.719/08)*. Campinas: Millenium Editora, 2008.

DINAMARCO, Cândido Rangel. *Instituições de Direito Processual Civil*. São Paulo: Malheiros, 2001, vol. III.

\_\_\_\_\_.CINTRA, Antonio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini. *Teoria Geral do Processo*. 8ª ed. São Paulo: Malheiros, 1991.

DINIZ, Davi Monteiro. Documentos eletrônicos, assinaturas digitais: um estudo sobre a qualificação dos arquivos digitais como documentos. *Revista de Direito Privado*, vol. 6, p. 52, Abr / 2001.

DÖHRING, Erich. *La prueba: su practica y apreciacion*. Ediciones Juridicas Europa-America: Buenos Aires, 1972.

ECHANDÍA, Hernando Devis. *Teoría general de la prueba judicial*. 5ª Ed. Buenos Aires: Victor P. de Zavalía, 1981, vol. I e II.

FEDELI, Ricardo Daniel; POLLONI, Enrico Giulio Franco; PERES, Fernando Eduardo. *Introdução à ciência da computação*. 2ª ed. São Paulo: Cengage Learning, 2010.

FERNÁNDEZ, José María Illán. *La prueba electrónica, eficacia y valoración en el proceso civil: Nueva oficina judicial, comunicaciones telemáticas (lexnet) y el expediente judicial electrónico – Análisis comparado legislativo y jurisprudencial*. Navarra: Editorial Aranzadi, 2009

FERRAJOLI, Luigi. *Direito e razão: teoria do garantismo penal*. 3ª ed. São Paulo: RT, 2010.

FERRAZ JR, Tércio Sampaio. Sigilo de dados: o direito à privacidade e os limites à função fiscalizadora do Estado. *Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política*, São Paulo, ano 1, n. 1, p. 77-90, out/dez. 1992.

FLORIAN, Eugenio. *Delle prove penali: in ispecie*. Milano: Francesco Vallardi, 1924, vol. II.

\_\_\_\_\_. *Elementos de Derecho Procesal Penal*. Barcelona: Bosch, 1934.

FROUVILLE, Olivier de (dir.). *La preuve pénale: internationalisation et nouvelles technologies*. Paris: La documentation française, 2007.

GALANTINI, Novella. Inosservanza di limiti probatori e conseguenze sanzionatorie. In: UBERTIS, Giulio (Org). *La conoscenza del fatto nel processo penale*. Milano: Giuffrè, 1992.

GOMES, Luiz Flávio Gomes; CERVINI, Raúl. *Interceptação telefônica: Lei 9.296, de 24.07.1996*. São Paulo: RT, 1997.

GRECO FILHO, Vicente. *Interceptações telefônicas: considerações sobre a Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996*. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

GRINOVER, Ada Pellegrini. *Novas tendências do direito processual (De acordo com a constituição de 1988)*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1990.

\_\_\_\_\_. CINTRA, Antonio Carlos de Araújo; DINAMARCO, Cândido Rangel. *Teoria Geral do Processo*. 8ª ed. São Paulo: Malheiros, 1991.

\_\_\_\_\_. MAGALHÃES GOMES FILHO, Antonio; SCARANCE FERNANDES, Antonio. *As nulidades no processo penal*. 11ª ed. São Paulo: RT, 2009.

GUZMÁN, María Cecilia Ramírez. Protección de las comunicaciones telefónicas en Chile In: MARTÍN, Adán Nieto (coord.). *Homenaje al Dr. Marino Barbero Santos: in memoriam*. Cuenca: Ediciones de La Universidad Castilla-La Mancha/Ediciones Universidad Salamanca, 2001, vol. II, p. 531-550.

INELLAS, Gabriel Cesar Zaccarias de. *Crimes na Internet*. 2ª ed. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2009.

IRANZO, Virginia Pardo. *La prueba documental en el proceso penal*. Valencia: Tirant Lo Blanch, 2008.

JESUS, Damásio E. de. Interceptações de comunicações telefônicas: notas à Lei 9.296, de 24.07.1996. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, ano 86, vol. 735, p. 458-473, jan. 1997.

KEHDI, André Pires de Andrade; MACHADO, André Augusto Mendes. Sigilo das comunicações e de dados In: SCARANCE FERNANDES, Antonio; ALMEIDA, José Raul Gavião de; MOARES, Maurício Zanoide de. *Sigilo no processo penal: eficiência e garantismo*. São Paulo: RT, 2008.

LACAVA, Thais Aroca Datcho; SOBRINHO, Mario Sergio. O sigilo profissional e a produção de prova. In: SCARANCE FERNANDES, Antonio; ALMEIDA, José Raul Gavião de; MOARES, Maurício Zanoide de. *Sigilo no processo penal: eficiência e garantismo*. São Paulo: RT, 2008.

LARONGA, Antonio. *Le prove atipiche nel processo penale*. Milão: CEDAM, 2002.

LEONARDI, Marcel. *Responsabilidade civil dos provedores de serviços de Internet*. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2005.

\_\_\_\_\_ ; COSTA, Helena Regina Lobo da. Busca e apreensão e acesso remoto a dados em servidores. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, vol. 88, p. 203, Jan/2011.

LEVENE HIJO, Ricardo; CASTILLO, Niceto Alcalá-Zamora Y. *Derecho Procesal Penal*. Buenos Aires: Editorial Guillermo Kraft, 1945, tomo III.

LISBOA, Roberto Senise. Direito na Sociedade da Informação. *Revista dos Tribunais*, vol. 847, p. 78, Mai / 2006.

LOPES JUNIOR, Aury. *Direito processual penal e sua conformidade constitucional*. 5ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010, vol. I.

LORENZETTO, Elisa. Le attività urgenti di investigazione informatica e telematica. In: LUPÁRIA, Luca (Org.). *Sistema penale e criminalità informatica. Profili sostanziali e processuali nella legge attuativa della Convenzione di Budapest sul cybercrime*. Milão: Giuffrè, 2009, p. 135-164.

LUPÁRIA, Luca. La disciplina processuale e le garanzie difensive. In: LUPARIA, Luca; ZICCARDI, Giovanni (Org.). *Investigazione penale e tecnologia informatica. L'accertamento del reato tra progresso scientifico e garanzie fondamentali*. Milão: Giuffrè, 2007.

\_\_\_\_\_ ; ZICCARDI, Giovanni (Org.). *Investigazione penale e tecnologia informatica. L'accertamento del reato tra progresso scientifico e garanzie fondamentali*. Milão: Giuffrè, 2007.

\_\_\_\_\_ (Org.). *Sistema penale e criminalità informatica. Profili sostanziali e processuali nella legge attuativa della Convenzione di Budapest sul cybercrime*. Milão: Giuffrè, 2009.

MACHADO, André Augusto Mendes; KEHDI, André Pires de Andrade. Sigilo das comunicações e de dados In: SCARANCE FERNANDES, Antonio; ALMEIDA, José Raul Gavião de; MOARES, Maurício Zanoide de. *Sigilo no processo penal: eficiência e garantismo*. São Paulo: RT, 2008.

MAGALHÃES GOMES FILHO, Antonio. *Direito à prova no processo penal*. São Paulo: RT, 1997.

\_\_\_\_\_. *A motivação das decisões penais*. São Paulo: RT, 2001.

\_\_\_\_\_. Notas sobre a terminologia da prova (reflexos no processo penal brasileiro). In: YARSHELL, Flavio Luiz; MORAES, Mauricio Zanoide de. (Coord.). *Estudos em homenagem à Professora Ada Pellegrini Grinover*. São Paulo: DPJ Editora, 2005.

\_\_\_\_\_. Provas – Lei 11.690, de 09.06.2008 In: MOURA, Maria Thereza Rocha de Assis (coord.). *As reformas no processo penal. As novas Leis de 2008 e os Projetos de Reforma*. São Paulo, RT, 2008.

\_\_\_\_\_. GRINOVER, Ada Pellegrini; SCARANCE FERNANDES, Antonio. *As nulidades no processo penal*. 11ª ed. São Paulo: RT, 2009.

MARCACINI, Augusto Tavares Rosa. O documento eletrônico como meio de prova. *Revista de Direito Imobiliário*, vol. 47, p. 70, Jul / 1999.

MARQUES, José Frederico. *Elementos de Direito Processual Penal*. 3ª atualização, Campinas: Millenium Editora, 2009, vol. II.

MANZINI, Vincenzo. *Istituzioni di Diritto Processuale Penale*. Torino: Fratelli Bocca, 1917.

\_\_\_\_\_. *Trattato di Diritto Processuale Penale Italiano*. 6ª Ed. Torino: UTET, 1970, vol. III.

MEIRELLES, Fernando de Souza. *Informática: novas aplicações com microcomputadores*. 2ª ed. São Paulo: Makron Books, 1994.

MIRABETE, Julio Fabbrini. *Processo penal*. 18ª Ed. São Paulo: Atlas, 2008.

MITTERMAIER, C.J.A. *Tratado de la prueba en matéria criminal*. 9ª Ed. Madrid: Instituto Editorial Reus, 1959.

MONTI, Andrea. La nuova disciplina del sequestro informatico. In: LUPÁRIA, Luca (Org.). *Sistema penale e criminalità informatica. Profili sostanziali e processuali nella legge attuativa della Convenzione di Budapest sul cybercrime*. Milão: Giuffrè, 2009.

MORAES, Mauricio Zanoide de; YARSHELL, Flavio Luiz. (Coord.). *Estudos em homenagem à Professora Ada Pellegrini Grinover*. São Paulo: DPJ Editora, 2005.

\_\_\_\_\_. FERNANDES, Antonio Scarance; ALMEIDA, José Raul Gavião de; (Coord.). *Sigilo no processo penal: eficiência e garantismo*. São Paulo: RT, 2008.

MOURA, Maria Thereza Rocha de Assis (coord.). *As reformas no processo penal. As novas Leis de 2008 e os Projetos de Reforma*. São Paulo, RT, 2008.

NORONHA, E. Magalhães. *Curso de Direito Processual Penal*. 13ª Ed. São Paulo: Saraiva, 1981.

NUCCI, Guilherme de Souza. *O valor da confissão como meio de prova no Processo Penal*. 2ª Ed., São Paulo: RT, 1999.

\_\_\_\_\_. *Manual de Processo Penal e Execução Penal*. 4ª Ed., São Paulo: RT, 2008.

OLIVEIRA, Eugênio Pacelli de. *Curso de Processo Penal*. 13ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

OLIVIER, Antoine; BARRACHE, Samia. L'administration de la preuve pénale et les nouvelles technologies de l'information et de la communication In: FROUVILLE, Olivier de (dir.). *La preuve pénale: internationalisation et nouvelles technologies*. Paris: La documentation française, 2007.

PERES, Fernando Eduardo; FEDELI, Ricardo Daniel; POLLONI, Enrico Giulio Franco. *Introdução à ciência da computação*. 2ª ed. São Paulo: Cengage Learning, 2010.

PICCINNI, Mario Leone; VACIAGO, Giuseppe. *Computer crimes: casi pratici e metodologie investigative dei reati informatici*. Bergamo: Moretti & Vitali, 2008.

PINHEIRO, Patrícia Peck. *Direito Digital*. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

PITOMBO, Sergio Marcos de Moraes. Sigilo nas comunicações: aspecto processual penal. *Boletim IBCCRIM*. São Paulo, n.49, p. 07-08, dez. 1996.

\_\_\_\_\_. *Do seqüestro no processo penal brasileiro*. São Paulo: Bushatsky, 1973.

PITOMBO, Cleunice A. Valentim Bastos. *Da busca e da apreensão no processo penal*. 2ª Ed. São Paulo: RT, 2005.

POLLONI, Enrico Giulio Franco; FEDELI, Ricardo Daniel; PERES, Fernando Eduardo. *Introdução à ciência da computação*. 2ª ed. São Paulo: Cengage Learning, 2010.

PRADO, Geraldo. *Limite às interceptações telefônicas e a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.



RANGEL, Paulo. Breves considerações sobre a Lei 9.296/96. Interceptação telefônica. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, ano 7, n. 26, p. 143-151, abr/jun. 1999.

ROBERTS, Paul; ZUCKERMAN, Adrian. *Criminal evidence*. Oxford: Oxford University Press, 2004, reimpressão de 2008.

RODRIGUES, Benjamim Silva. *Das escutas telefônicas: A monitorização dos fluxos informacionais e comunicacionais*. 2ª Ed., Coimbra: Coimbra Editora, 2008.

\_\_\_\_\_. *Da prova penal: Tomo II - Bruscamente...a(s) face(s) oculta(s) dos métodos ocultos de investigação criminal*. Lisboa: Rei dos Livros, 2010.

\_\_\_\_\_. *Da prova penal: Tomo IV – Da prova-electrónico-digital e da criminalidade informático-digital*. Lisboa: Rei dos Livros, 2011.

ROSSINI, Augusto. *Informática, Telemática e Direito Penal*. São Paulo: Memória Jurídica, 2004.

SANTOS, Moacyr Amaral. *Comentários ao Código de Processo Civil*. vol. IV, 4ª Ed., Rio de Janeiro, Forense, 1986.

\_\_\_\_\_. *Prova judiciária no cível e comercial*. Volume V. São Paulo, Max Limonad, 1949.

SCARANCE FERNANDES, Antonio. Crimes praticados pelo computador: dificuldade de apuração dos fatos. *Boletim do Instituto Manoel Pedro Pimentel*, São Paulo, ano 2, n. 10, p. 25-37, dez. 1999.

\_\_\_\_\_. *Teoria geral do procedimento e o procedimento no processo penal*. São Paulo: RT, 2005.

\_\_\_\_\_. *Processo penal constitucional*. 4ª ed. São Paulo: RT, 2005.

\_\_\_\_\_. Reflexões sobre as noções de eficiência e de garantismo no processo penal. In: FERNANDES, Antonio Scarance; ALMEIDA, José Raul Gavião de; MORAES, Maurício Zanoide de (Coord.). *Sigilo no processo penal: eficiência e garantismo*. São Paulo: RT, 2008, p. 9-28.

\_\_\_\_\_ ; ALMEIDA, José Raul Gavião de; MORAES, Maurício Zanoide de (Coord.). *Sigilo no processo penal: eficiência e garantismo*. São Paulo, RT, 2008.

\_\_\_\_\_. GRINOVER, Ada Pellegrini; MAGALHÃES GOMES FILHO, Antonio. *As nulidades no processo penal*. 11ª ed. São Paulo: RT, 2009.

SILVA, Deonísio da. *A vida íntima das palavras: origens e curiosidades da língua portuguesa*. São Paulo: Arx, 2002.

SILVA, Virgílio Afonso da. *Direitos Fundamentais: conteúdo essencial, restrições e eficácia*. São Paulo: Malheiros, 2009.

SIQUEIRA, Galdino. *Curso de processo criminal*. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Magalhães, 1939.

SIQUEIRA JUNIOR, Paulo Hamilton. Direito Informacional: Direito Da Sociedade Da Informação. *Revista dos Tribunais*, vol. 859, p. 743, Mai / 2007.

SOBRINHO, Mario Sergio; LACAVA, Thais Aroca Datcho. O sigilo profissional e a produção de prova. In: SCARANCE FERNANDES, Antonio; ALMEIDA, José Raul Gavião de; MOARES, Maurício Zanoide de. *Sigilo no processo penal: eficiência e garantismo*. São Paulo: RT, 2008.

SOUZA, Diego Fajardo Maranhã L. de. Busca e apreensão digital: prova penal atípica. *Boletim IBCCRIM*, São Paulo, ano 15, n. 181, p.14-15, dez. 2007.

- TARUFFO, Michele. *La prova dei fatti giuridici – Nozioni generali*. Milão: Giuffrè, 1992.
- THEODORO JUNIOR, Humberto. *Curso de Direito Processual Civil*. 18ª Ed., vol I, Rio de Janeiro: Forense, 1996.
- TONINI, Paolo. *A prova no processo penal italiano*. São Paulo: RT, 2002.
- TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. *Processo penal*. 28ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2006, vol. III.
- TUCCI, Rogério Lauria. *Do corpo de delito no Direito Processual Penal brasileiro*. São Paulo: Saraiva, 1978.
- \_\_\_\_\_. *Direitos e garantias individuais no processo penal brasileiro*. 3ª ed. São Paulo: RT, 2009.
- UBERTIS, Giulio. La ricerca della verità giudiziale. In: \_\_\_\_\_. (Org). *La conoscenza del fatto nel processo penale*. Milano: Giuffrè, 1992.
- VACIAGO, Giuseppe. Internet e crimini informatici In: PICCINNI, Mario Leone; VACIAGO, Giuseppe. *Computer crimes: casi pratici e metodologie investigative dei reati informatici*. Bergamo: Moretti & Vitali, 2008.
- VAZ, Denise Provasi. Estudo sobre a verdade no processo penal. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, n. 83, v. 18, p. 163-183, mar/abr. 2010.
- VIROTTA, Ítalo. *La perizia nel processo penale italiano*. Padova: CEDAM, 1968.

WALDEN, Ian. *Computer crimes and digital investigations*. Oxford: Oxford University Press, 2007.

YARSHELL, Flavio Luiz; MORAES, Mauricio Zanoide de. (Coord.). *Estudos em homenagem à Professora Ada Pellegrini Grinover*. São Paulo: DPJ Editora, 2005.

ZAPATA, María Florência; ABOSO, Gustavo Eduardo. *Cybercriminalidad y Derecho Penal*. Buenos Aires: Editorial B de f, 2006.

ZICCARDI, Giovanni. Le tecniche informatico-giuridiche di investigazione digitale. In: LUPARIA, Luca; ZICCARDI, Giovanni (Org.). *Investigazione penale e tecnologia informatica. L'accertamento del reato tra progresso scientifico e garanzie fondamentali*. Milão: Giuffrè, 2007.

\_\_\_\_\_. *Informatica Giuridica: privacy, sicurezza informatica, computer forensics e investigazioni digitali*. Milão: Giuffrè, 2008, tomo II.

\_\_\_\_\_. L'ingresso della *computer forensics* nel sistema processuale italiano: alcune considerazioni informático-giuridiche. In: LUPÁRIA, Luca (Org.). *Sistema penale e criminalità informatica. Profili sostanziali e processuali nella legge attuativa della Convenzione di Budapest sul cybercrime*. Milão: Giuffrè, 2009.

ZILLI, Marcos Alexandre Coelho. *A iniciativa instrutória do juiz no processo penal*. São Paulo: RT, 2003.

ZUCKERMAN, Adrian; ROBERTS, Paul. *Criminal evidence*. Oxford: Oxford University Press, 2004, reimpressão de 2008.

## **Sites consultados**

Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa.

Disponível em: <http://houaiss.uol.com.br/busca.jhtm?verbeta=digital&stipe=k>. Acesso em 15.01.2011, 28.12.2011, 04.01.2012.

História do Comitê Gestor da Internet

Disponível em: <http://www.cg.org.br/sobre-cg/historia.htm>. Acesso em 10.11.2011.

Informações sobre os resultados do Censo 2010.

Disponível em: [http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2010/resultados\\_preliminares\\_amostra/default\\_resultados\\_preliminares\\_amostra.shtm](http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2010/resultados_preliminares_amostra/default_resultados_preliminares_amostra.shtm). Acesso em 28.12.2011.

Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/mercado/1007350-triplica-numero-de-casas-com-computador-diz-ibge.shtml>. Acesso em 28.12.2011.

Instruções das Cortes Federais norte-americanas aos jurados.

Disponível em: <http://federalevidence.com/evidence-resources/federal-jury-instructions>. Acesso em 02.01.2012.

Disponível em: <http://www.ca3.uscourts.gov/criminaljury/tocandinstructions.htm>. Acesso em 02.01.2012

Matéria sobre computação em nuvem.

Disponível em: <http://blogs.estadao.com.br/link/os-desafios-da-nuvem/>. Acesso em 15.01.2011.

Matéria sobre o estado da informática em 1981.

Disponível em: [http://veja.abril.com.br/arquivo\\_veja/capa\\_10061981.shtml](http://veja.abril.com.br/arquivo_veja/capa_10061981.shtml). Acesso em [10.11.2011](#).

Matéria sobre as vendas de computadores em 2011.

Disponível em: <http://video.globo.com/Videos/Player/Noticias/0,,GIM1598561-7823-BRASIL+ULTRAPASSA+O+JAPAO+NO+NUMERO+DE+COMPUTADORES+VENDIDOS,00.html>. Acesso em 10.11.2011.

Notícia sobre interceptações autorizadas em 2011.

Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/17795-justica-autoriza-grampo-em-195-mil-telefones-em-2011>. Acesso em 14.01.2012.

Operações da Polícia Federal.

Disponível em: <http://www7.pf.gov.br/DCS/operacoes/indexop.html>. Acesso em 10.11.2011.